09

Lei nº 4.829, de 24 de Julho de 1.984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento das despesas com a manutenção da Casa do Estudante Marabaense (CEMAB) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das despesas da Casa do Estudante Marabaense - CEMAB - a saber:

Parágrafo Único - Caberão a Prefeitura Municipal de Marabá as despesas com o pagamento com um servidor, aluguel e taxas de água e luz, para a manutenção da Casa do Estudante Marabaense - CEMAB - em Belém.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Lei estão consignados em dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 24 de Julho de 1.984

Paulo Cesar Rodrigues Jadão
Prefeito Municipal